



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*

## **RESOLUÇÃO N.º 032/04.**

**SÚMULA:** “Fixa os subsídios dos Vereadores, para o período da Legislatura de 2005 a 2008 e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 09 DE JULHO DE 2004, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.**

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores de Pontal do Paraná, para a Legislatura de 2005 a 2008, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os subsídios de que trata o "caput" deste Artigo estão dentro do percentual fixado pelo Artigo 29, Inciso VI, letra “b”, da Constituição Federal, correspondente ao estabelecido, em espécie, como subsídio mensal, respectivamente, dos Deputados Estaduais e do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, e serão reajustados, automaticamente, sempre na mesma data e na mesma proporção em que for majorado o teto estabelecido para o subsídio dos Deputados Estaduais, desde que comportados pelos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º** - A parcela retributória, corresponderá ao efetivo comparecimento dos Vereadores à sessão legislativa extraordinária, que trata o Artigo 11, 7º, da Constituição Federal e o Artigo 72, 5º, da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná é fixado em ¼ (um quarto) do valor da parcela única mensal, paga aos Vereadores da Câmara Municipal, e não excederá ao subsídio mensal, sendo devida apenas em período de recesso parlamentar.

**Art. 3º** - Aos subsídios fixados por esta Lei, será assegurada revisão, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no Artigo 37, Inciso XV, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 2.005, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “20 de Dezembro”, em 12 de Julho de 2.004.

  
**GINO FERNANDO RONAHAK**  
Presidente